



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 9 de 10

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

#### DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO NUMÉRICA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais situados no Município de Garça.

Art. 2º Para a padronização numérica deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – números de identificação com tamanho de, no mínimo, 15 (quinze) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de largura cada dígito;

II – a fixação dos números deverá ocorrer em local elevado do imóvel, no mínimo à 1,5 m (um metro e meio) de altura, permitindo sua fácil visualização.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis terão prazo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às exigências impostas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para promover a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II – desatendido o prazo fixado para regularização, aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFG, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de março de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

VEREADOR - PSDB

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 30 de março de 2021.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais situados no Município de Garça.

A padronização dos numerais facilitará o cotidiano dos profissionais que necessitam desta visibilidade para cumprir seus ofícios de entrega de correspondências e encomendas nas residências, comércios e indústrias do município.

O objetivo do projeto consiste em facilitar e evitar transtornos para todos que necessitam dos serviços de entrega de correspondências e encomendas, ou seja, tantos os carteiros e entregadores, quanto os usuários de tais serviços, evitando-se a devoluções e atrasos desnecessários.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

VEREADOR - PSDB

### SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

ALTERA A LEI Nº 2.681, DE 30  
DE OUTUBRO DE 1991, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE APOSENTADORIA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,  
PENSÃO AOS SEUS  
DEPENDENTES, INSTITUI O  
FUNDO DE APOSENTADORIA  
E PENSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: